

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 3.425,
DE 2025**

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre treinamento dos profissionais do transporte público coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a capacitação dos profissionais do transporte público coletivo sobre atendimento dos usuários, principalmente para as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º - A Lei 12.587, de 2012, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.....

.....

VI – capacitação dos profissionais do transporte público coletivo para o atendimento dos usuários, principalmente para as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista.”
(NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado **KENISTON BRAGA**
Presidente

